



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Elayne Maria Sampaio Rodrigues Mahler

Processo coletivo: representação de pessoas ou de interesses?:

**Uma ponderação e os reflexos sobre a legitimidade e a representatividade
adequada**

Rio de Janeiro

2011

Elayne Maria Sampaio Rodrigues Mahler

Processo coletivo: representação de pessoas ou de interesses?:

Uma ponderação e os reflexos sobre a legitimidade e a representatividade adequada

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito Processual.

Orientador: Professor Doutor Humberto Dalla Bernardina de Pinho

Rio de Janeiro

2011

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

M214p Mahler, Elayne Maria Sampaio Rodrigues.

Processo coletivo: representação de pessoas ou de interesses?: uma ponderação e os reflexos sobre a legitimidade e a representatividade adequada / Elayne Maria Sampaio Rodrigues Mahler. – 2011
186 f.

Orientador: Humberto Dalla Bernardina de Pinho.
Dissertação (mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Direito processual coletivo - Teses. 2. Interesse público - Teses. 3. Legitimidade (Direito) – Teses. 4. Bem comum. I. Pinho, Humberto Dalla Bernardina de, 1971- . II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 347.9

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Elayne Maria Sampaio Rodrigues Mahler

Processo coletivo: representação de pessoas ou de interesses?:

Uma ponderação e os reflexos sobre a legitimidade e a representatividade adequada

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito Processual.

Aprovada em: 18 de maio de 2011.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Humberto Dalla Bernardina de Pinho (orientador)
Faculdade de Direito da UERJ

Prof. Dr. Flávio Mirza
Faculdade de Direito da UERJ

Prof. Dr. Cleber Francisco Alves
Faculdade de Direito da Universidade Católica de Petrópolis (UCP)

Prof. Dr. Nelson Luiz Pinto
Faculdade de Direito da UERJ

Prof^a. Dr^a. Leslie Shéri da Ferraz
Fundação Getúlio Vargas (FGV)
Rio de Janeiro

DEDICATÓRIA

Aos meus queridos pais, pelo único
Amor Ágape que já senti.

AGRADECIMENTOS

Todas as ações em nossas vidas são movidas por algum tipo de emoção e, na maioria das vezes, o alimento desta emoção está naqueles que dão razão à nossa própria existência. Desta forma, não se pode conceber a realização de um trabalho de pesquisa sem agradecer àqueles que impulsionam a nossa caminhada, pois, graças a eles, muitos sonhos se concretizam.

Há muitos anos, iniciando meu curso de graduação, tive uma das maiores perdas de minha vida. Meu querido irmão, Carlos Eduardo Sampaio Rodrigues, que, no auge de seus tenros 24 (vinte e quatro) anos de idade, foi levado por um trágico acidente. Na época, caçula de uma família interiorana de sete filhos, fui marcada não só pela minha própria dor, mas, também, por ver a dor daqueles a quem mais amo: meus pais e meus irmãos.

Reconheço, no entanto, que a grande perda também representou um ganho. Desde então, busquei razões para continuar a caminhada e, no Direito, compreendi que seria possível tentar ajudar a obter uma sociedade mais justa e humana. Com o incentivo de minha família e acreditando nos princípios da moralidade, da justiça e da ética, sempre externados pelos meus entes queridos, continuei prosseguindo e vencendo etapas em minha vida.

Agradeço, assim, inicialmente, aos meus pais, Armando e Maria Jacy, e a todos os meus irmãos, Carlos Eduardo (*in memoriam*), Armando José, Sérgio Tadeu, Fátima Regina, Cláudia Maria e Járnio Luis, por todas as mensagens, exemplos e forças que me transmitiram para sempre continuar a caminhada e lutar pelos meus objetivos.

Agradeço, ainda, a um dos maiores juristas de nosso país, a quem tive o privilégio de ser sua aluna do curso de graduação em Direito, na Universidade Católica de Petrópolis - UCP, Des. Marcus Antônio de Souza Faver. Mais do que um professor, o Des. Marcus Faver representou um ideal de profissional a ser seguido. Sua postura, conduta, caráter e profissionalismo representam um incentivo a todos aqueles que seguem a carreira jurídica. A ele, um dos responsáveis pela realização deste meu curso de pós-graduação, pois me ensinou o caminho da Justiça e me oportunizou o início à atividade docente, deixo o meu mais profundo e eterno agradecimento.

Ao meu querido orientador, Humberto Dalla Bernardina de Pinho, não tenho como externar a minha gratidão. Além do brilhantismo de suas ponderações jurídicas e indicações

bibliográficas, a sensibilidade e a simplicidade de um excepcional profissional são qualidades que o tornam um dos professores mais carismáticos e queridos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

Aos meus colegas do curso de mestrado, agradeço o convívio amistoso e enriquecedor.

A todos os professores e funcionários do curso de mestrado, dentro os quais, destaco a brilhante funcionária Sônia, que tanta paciência e compreensão tem com os alunos da pós-graduação.

Da mesma forma, não posso deixar de agradecer, à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e, em especial, à Senhora Lúcia, da biblioteca da PGE/RJ, que tanto me ajudou na busca de obras que pudessem auxiliar o meu trabalho de pesquisa.

Por fim, aos meus amigos mais próximos, em especial, Cristiane, Rosemary, Andréa, Fátima Cristina, Patrícia, Sônia e Kátia, que acompanharam toda a minha luta durante estes quase dois anos e meio de muito estudo e muita dedicação. Elas se fizeram presentes em todos os momentos, principalmente naqueles mais difíceis, e me apoiaram, me incentivaram e me estimularam para que este projeto se concretizasse. Deixo, aqui, o meu “muito obrigada”.

“[...] Os que tiverem introduzido muitos nos caminhos da justiça
luzirão, como as estrelas, com um perpétuo resplendor.”

(*Daniel*, cap. 12, v. 03)

RESUMO

MAHLER. Elayne Maria Sampaio Rodrigues. **Processo Coletivo: representação de pessoas ou de Interesses?:** Uma ponderação e seus reflexos sobre a legitimidade e representatividade adequada. 2011. 186f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2011.

O presente trabalho de pesquisa tem por objetivo a análise do processo coletivo no modelo *representativo de interesses*. Busca-se, inicialmente, além de trazer algumas considerações históricas sobre o direito de conduzir o processo coletivo, estabelecer as distinções que podem e devem ser feitas entre a *representação judicial de pessoas*, típica das relações interindividuais, e a *representação judicial de interesses*, aplicável no campo do processo coletivo. A partir desta premissa, será demonstrado que as discussões nefrálgicas incidentes sobre os institutos da legitimidade e da representatividade adequada decorrem da imprópria adoção do modelo *representativo de pessoas*, no campo do processo coletivo. Ao final, conclui-se que o processo coletivo só terá a utilidade, a efetividade e o alcance estabelecidos pela Carta Constitucional, até mesmo para a denominada ação coletiva passiva, quando perdermos o fascínio pelo individualismo e enfrentarmos o processo coletivo como sendo verdadeiramente um processo de massa e de *representação de interesses*.

Palavras-Chave: Processo coletivo. Representação de interesses. Legitimidade. Representatividade adequada.

ABSTRACT

The present study aims to analyze the class action in the *interest representation* model. Initially, besides bringing up some historical considerations about the right to file a class action lawsuit, it seeks to make a distinction, which can and must be made, between the *judicial representation of people* - typical of interindividual relations - and the *judicial representation of interests*, applicable to the class action field. Based on this premise, it will be demonstrated that the discussions which hit a raw nerve and fall upon the legitimacy institutes and the adequate representation result from the improper adoption of the *people representation* model in the field of the class action. Finally, it is concluded that the class action will only be useful and far-reaching, as established by the Constitution - including the passive class action - when we lose the “allure of individualism” and view the class action as a real mass action and as the *representation of interests*.

Keywords: Class action. Representation of interest. Legitimacy. Adequate representation.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADC	Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
ACP	Ação Civil Pública
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CPC	Código de Processo Civil
LACP	Lei da Ação Civil Pública
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
PL	Projeto de Lei
LC	Lei Complementar
DF	Distrito Federal
DJ	Diário de Justiça
DOU	Diário Oficial da União
TJERJ	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
Min.	Ministro
Rel.	Relator
RE	Recurso Extraordinário
REsp	Recurso Especial
FRCP	Federal Rules of Civil Procedure
<i>Cf.</i>	<i>confer</i> (conforme)
<i>v.g.</i>	<i>verbi gratia</i> (por exemplo)
<i>apud</i>	citado por
<i>et alli</i>	e outros
<i>op. cit.</i>	<i>opus citatum</i> (obra citada)
art.	artigo

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	13
1	ASPECTOS DO DIREITO DE CONDUZIR O PROCESSO NOS MODELOS HISTÓRICOS DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA.....	17
1.1	A simples condição de “cidadão romano” para a propositura das <i>actiones populares</i>.....	17
1.2	As ações coletivas como decorrência natural da estrutura da Sociedade Medieval.....	22
1.3	Transição para os Períodos Moderno e Contemporâneo.....	24
1.3.1	<u>A ascensão do individualismo e as primeiras restrições às ações coletivas.....</u>	24
1.3.2	<u>A semente inglesa das justificativas para a legitimidade nas ações coletivas.....</u>	25
1.3.3	<u>Breve histórico sobre a evolução normativa das <i>class actions</i> norte americanas.....</u>	29
1.4	Os critérios autorizativos da legitimação nas vigentes <i>class actions</i> do sistema norte americano.....	31
1.5	A legitimação nas ações coletivas brasileiras.....	34
2	O PROCESSO COLETIVO E A REPRESENTAÇÃO DE INTERESSES.....	33
2.1	A caracterização da ação como sendo de natureza coletiva.....	33
2.2	A doutrina de Owen Fiss: breves considerações.....	44
2.3	Da necessidade de mudança de foco na visão da ação coletiva brasileira como sendo a de “representação de interesses” e não a de “representação de pessoas”.....	47
2.3.1	<u>Dos princípios constitucionais justificadores do processo coletivo como sendo representativo de interesses e seus reflexos processuais.....</u>	51
2.3.2	<u>Visão panorâmica do princípio do contraditório à luz da doutrina</u>	

	<u>pátria</u>	59
2.3.3	<u>O princípio constitucional do contraditório no processo coletivo brasileiro</u>	62
2.4	O Projeto Brasileiro de Incidente de Resolução de Demandas Coletivas: algumas reflexões	66
3	DA LEGITIMAÇÃO COLETIVA	74
3.1	Aspectos gerais da legitimidade	74
3.2	A legitimidade <i>ad causam</i> no direito processual civil	77
3.3	A complexidade da legitimidade <i>ad causam</i> na ação coletiva brasileira	79
4	DA REPRESENTAÇÃO ADEQUADA NAS AÇÕES COLETIVAS BRASILEIRAS	84
4.1	A representação adequada nas ações coletivas brasileiras	84
4.2	A <i>presunção relativa</i> de representatividade adequada dos legitimados coletivos previstos na lei	86
4.3	Da possibilidade do controle judicial sobre a adequada representação frente à nova hermenêutica constitucional	96
4.4	O conteúdo jurídico da representatividade adequada: alguns parâmetros	99
4.5	A representatividade dos legitimados ativos: alguns problemas de ordem prática	106
4.6	A representatividade na legitimação passiva de classe	116
4.6.1	<u>Conceito e espécies de ação coletiva passiva</u>	116
4.6.2	<u>Da ação coletiva passiva brasileira: identificação do problema</u>	117
4.6.3	<u>A representatividade adequada dos interesses como fundamento da ação coletiva passiva</u>	130
5	CONCLUSÃO	132
	REFERÊNCIAS	141
	ANEXO I	155
	ANEXO II	161
	ANEXO III	181

INTRODUÇÃO

Não se pode negar que a proteção aos direitos supraindividuais é relativamente recente no ordenamento jurídico brasileiro, principalmente se comparado com o direito norte americano, cujos primeiros escritos normativos sobre as *class actions* datam do século XVII. Apesar da previsão da ação popular na Constituição Brasileira de 1934, e que somente veio a ser regulamentada em 1965, foram as décadas de oitenta e noventa que, sem dúvida, marcaram as intensas inovações sofridas pela legislação pátria, no campo da tutela dos direitos coletivos.

Nestes últimos trinta anos, as diversas legislações introduzidas, no nosso sistema, representaram, por um lado, importantes instrumentos de reconhecimento e valorização dos direitos coletivos, os quais, hoje, inclusive, têm proteção constitucional. Por outro, no entanto, o que se observa é que a preocupação se intensificou no campo do direito material, obrigando os operadores do direito, tendo em vista a precariedade das normas processuais coletivas, a buscar no diploma processual vigente - que fora instituído para as relações interindividuais - os necessários instrumentos para viabilizar a proteção judicial daqueles direitos.

Em decorrência, exsurge do processo coletivo um absoluto descompasso entre o instrumento e o objeto nele veiculado, o que levou, inclusive, a se pensar num Código Brasileiro de Processos Coletivos, cujo Projeto de Lei nº. 5.139/09, por razões puramente lobistas e políticas, lamentavelmente, veio a ser arquivado, permanecendo, assim, o apontado desequilíbrio.

A despeito de uma longa caminhada que ainda está por vir, inicia-se

¹ FISS, Owen M. The Allure of Individualism. *Iowa Law Review*, v. 78, 1993, pp. 965/980; FISS, Owen M. A DEDICATION TO JUDGE JOHN MINOR WISDOM: The Political Theory of the Class Action. *Washington & Lee Law Review*, v. 53, 1996, pp. 21-31.

um movimento de se analisar o processo coletivo desraigado das noções puramente individualistas. E é exatamente esta a preocupação estabelecida como premissa da presente pesquisa. Dentre tantos, dois grandes temas são objeto de intensas discussões em sede de tutela coletiva: *legitimidade* e *representatividade adequada*. Isto porque, muitos ainda insistem em estudar tais institutos frente às noções jurídicas estabelecidas para as relações interindividuais.

A relevância do estudo reside na necessidade de se conceder ao processo coletivo a valorização que constitucionalmente lhe é garantida, devendo ser revistas as considerações doutrinárias lançadas sobre aqueles que têm o direito de conduzir o processo e os atributos que devam possuir quando da condução de uma ação coletiva, e, diante destas novas considerações, admitir os reflexos sobre outros institutos atrelados, como a coisa julgada e a ação coletiva passiva.

O que se pretende com a pesquisa é demonstrar que estas questões e discussões travadas surgem diante da adoção de um equivocado modelo de representação em sede de tutela coletiva. Ainda não se observou, com a precisão merecida, a distinção que pode e deve ser feita entre *representação de interesses* e *representação de pessoas*. Para tanto, busca-se na doutrina do americano Owen Fiss, professor catedrático da Universidade de Yale, os principais elementos jurídicos para traçar a diferenciação aqui apontada, chegando-se à conclusão que, no processo coletivo, não se pode falar em representação de pessoas, mas sim, em representação de interesses, o que, inexoravelmente, acarreta relevantes conseqüências na efetiva, real e concreta proteção dos direitos supraindividuais.

Gizadas estas premissas e após aprofundado estudo destas questões, a pesquisa está dividida em quatro capítulos.

No primeiro capítulo, se busca analisar a concepção da legitimidade nos diversos modelos históricos de tutela coletiva, tentando identificar os eventuais requisitos estabelecidos para a propositura das ações coletivas, desde a época das *ações populares* do direito romano, passando-se pela cultura da *Europa Medieval* e atravessando-se, já na *Idade Moderna*, pelas

conhecidas *class actions* do direito americano, que forte influência exerceram sobre as ações coletivas brasileiras, para, por fim, se alcançar a transição para o *Período Contemporâneo*.

O segundo capítulo é dedicado à análise da diferenciação entre *representação de pessoas* e *representação de interesses*. São apresentadas ao leitor as considerações feitas por Owen Fiss sobre o papel dos Tribunais em litígios envolvendo interesses das pessoas que não participaram do processo e que estão retratadas em dois importantes artigos: *The Allure of Individualism* e *A dedication to the Judge John Minor Wisdom: the political theory of the class action*¹.

Diante das lições deste professor, o intuito é demonstrar a necessidade de mudança de foco na visão da ação coletiva brasileira como sendo a de *representação de interesses* e não a de *representação de pessoas*, analisando-se, na demanda coletiva, se aquele que tem o interesse jurisdicionalizado tem ou não o *direito de participação* no processo (*day in court*). Identificam-se, assim, na Constituição de 1988, os princípios que justificam e garantem as premissas delineadas, em especial, o princípio do acesso à justiça e do devido processo legal, sendo certo que, deste último, tendo em vista a relevância que assumem no estudo do tema, são pinçados os corolários princípios da efetividade, utilidade, isonomia, economia processual e contraditório efetivo.

Destes princípios, deve ser reconhecido que o mais complexo do estudo e que constitui pano de fundo de um processo coletivo, no modelo representativo de interesses, é o princípio do contraditório, tendo em vista a dificuldade de se admitir que a decisão judicial deva atingir a quem não foi parte no processo, razão pela qual, é traçado, inicialmente, um panorama deste princípio à luz da doutrina pátria e, na seqüência, com as considerações cabíveis, consagra-se a admissão, à luz da própria Constituição, da extensão da coisa julgada a quem foi não foi parte da demanda, ainda que a sentença lhe seja desfavorável.

Este capítulo segundo é encerrado com algumas considerações sobre o projeto brasileiro de incidente de resolução de demanda repetitiva,

constante do PL n. 8.046, de 2010, versando sobre o novo CPC. Busca-se analisar o incidente apenas à luz dos temas objeto da presente pesquisa, traçando-se um perfil crítico sobre o que consta do projeto e a lamentável insistência do modelo representativo de pessoas em sede de tutela coletiva.

O terceiro capítulo, por sua vez, é dedicado ao estudo da legitimidade, tendo como alicerce a premissa do processo coletivo como representativo de interesses. Inicialmente, no entanto, são apresentados aspectos gerais da legitimação, dando-se ênfase para as noções levantadas por Donald Armelin, que, sem dúvida, é um dos maiores estudiosos sobre o tema.

Na seqüência, busca-se o exato alcance da *legitimidade ad causam* no direito brasileiro, demonstrando-se que as concepções estabelecidas por Liebman para este instituto somente são aplicáveis às relações interindividuais. Em decorrência, imprescindível se torna apresentar as razões para o completo afastamento da tutela coletiva da dicotomia legitimação ordinária/ extraordinária, uma vez que outra deve ser a situação jurídica legitimante do autor coletivo que não a vinculação ao direito substancial.

Por fim, já adentrando no quarto e último capítulo, são apontadas as considerações sobre a representatividade adequada frente ao modelo representativo de interesses, destacando que, a despeito de um certo controle *ope legis* da representatividade adequada no direito brasileiro, o mesmo não é suficiente e expressa, apenas, uma presunção relativa de adequada representação daqueles que estão elencados na lei como autorizados à propositura de uma demanda coletiva. Em decorrência, são pinçados os principais argumentos daqueles que não admitem o controle judicial da representatividade adequada, contrapondo-os às nossas ponderações críticas e reflexivas, inclusive, à luz da nova hermenêutica constitucional, para se destacar, ao final, que o juiz não só pode como deve, no caso concreto, analisar as condições daquele que está conduzindo a ação coletiva (controle *ope judicis*).

Ainda dentro deste último capítulo e finalizando o estudo,

considerações são apontadas sobre a ação coletiva passiva, na medida em que a condição *sine qua non* para a sua admissibilidade no direito brasileiro é o exato controle da representatividade adequada. Identificam-se os problemas apontados pela doutrina para a não admissão desta ação, demonstrando-se, no entanto, que a despeito do vazio legislativo, não é só possível, mas, constitucionalmente garantida a admissão da ação coletiva passiva no nosso ordenamento, enfrentando-se, no apagar das luzes, o sensível ponto da coisa julgada na demanda coletiva passiva e as soluções propostas.

REFERÊNCIAS

ABELHA, Marcelo. **Ação civil pública e meio ambiente**. 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2004.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**, trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA, Gregório Assagra de. **Direito Processual Coletivo Brasileiro: um novo ramo do direito processual**. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. **Codificação do Direito Processual Coletivo Brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

ALVIM, Eduardo Arruda. Coisa Julgada e Litispendência no Anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos. *In*: GRINOVER, Ada Pellegrini; MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; WATANABE, Kazuo (Coord.). **Direito Processual Coletivo e o Anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos**. São Paulo: RT, 2007.

ALVIM, José Manual Arruda. **Código de Processo Civil Comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1975.

ANDREWS, Neil. **O Moderno Processo Civil**: formas judiciais e alternativas de resolução de conflitos na Inglaterra. WAMBIER, Tereza Arruda Alvim (orientação e revisão da tradução). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

ARMELIN, Donaldo. **Legitimidade para agir no direito processual civil brasileiro**. São Paulo: RT, 1979.

_____. Ação Civil Pública: legitimidade processual e legitimidade política. *In*: SALLES, Carlos Alberto de (org.) **Processo Civil e Interesse Público**: o processo como instrumento de defesa social. São Paulo: RT, 2003.

ATIENZA, Manuel. **Razões do direito**: teorias da argumentação jurídica. 3ª edição. Tradução de Maria Cristina Guimarães Cupertino. São Paulo: Landy, 2003.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, Ativismo e Legitimidade Democrática. Disponível em:
<http://www.oab.org.br/oabeditora/users/revista/1235066670174218181901.pdf>. Acesso em 05 de fevereiro de 2010.

_____. Interpretação e Aplicação da Constituição. São Paulo: Saraiva, 2009.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Legitimidade Processual e Legitimidade Política. *In*: SALLES, Carlos Alberto de. (org.) . **Processo Civil e Interesse Público**. O processo como instrumento de defesa social. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

BIELSA, Rafael. Ação Popular e o Poder Discricionário da Administração. **Revista Forense**. Rio de Janeiro: Forense, v. 157, janeiro-fevereiro de 1955.

BOBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**, tradução de Carlos Nelson. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 10ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

BUENO, Cássio Scarpinella. *As class actions* norte-americanas e as ações coletivas brasileiras: pontos para uma reflexão conjunta. **Revista de Processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 82, abril-junho de 1996.

_____. **Curso Sistematizado de Direito Processual Civil**. Teoria Geral do Direito Processual Civil. 2ª edição, vol. 1. São Paulo: Saraiva, 2008.

CÂMARA. Alexandre de Freitas. **Lições de Direito Processual Civil**. Vol. 01. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*: 2006.

CAMBI, Eduardo. Neoconstitucionalismo e Neoprocessualismo. *In*: JUNIOR, Fredie Didier. (Coord.). **Leituras Complementares de Processo Civil**. 8ª ed. Bahia: Podivm, 2008.

CAPPELLETTI, Mauro. Formações Sociais e Interesse Coletivos diante da Justiça Civil. **Revista de Processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 05, janeiro/março, 1977.

_____. Problemas de Reforma do Processo Civil nas Sociedades Contemporâneas. **Revista de Processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 65, janeiro-março 1992.

CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**, trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988.

CARNEIRO, Athos Gusmão. Direitos Individuais Homogêneos, limitações à sua tutela pelo Ministério Público. **Revista de Processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 26, vol. 103, 2001.

CARNEIRO, Nélon. Das ações populares civis no direito brasileiro. **Revista de Direito Administrativo**. São Paulo: Renovar. Vol. 25, julho-setembro-1951.

CARNEIRO, Paulo César Pinheiro. **Acesso à Justiça**: juizados especiais cíveis e ação civil pública: uma nova sistematização da teoria geral do processo. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

_____. **O Ministério Público no Processo Civil e Penal**: Promotor Natural, atribuição e conceito com base na Constituição de 1988. 5ª edição, Rio de Janeiro: Forense, 2004.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 16ª edição. São Paulo: Malheiros, 2000.

COSTA, Suzana Henriques da. A representatividade adequada e litisconsórcio. O projeto de lei n. 5.139/2009. *In*: GOZZOLI, Maria Clara; CIANCI, Mirna; CALMON, Petrônio; QUARTIERI, Rita (Coord.). **Em defesa de um novo sistema de processos coletivos**: estudos em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover. São Paulo: Saraiva, 2010.

CUNHA, Alcides A. Munhoz da. Evolução das Ações Coletivas no Brasil. **Revista de Processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, nº. 77, janeiro/março, 1995.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. Vol. 01. São Paulo: Malheiros, 2009.

DINAMARCO, Pedro da Silva. **Ação Civil Pública**, São Paulo: Saraiva, 2001.

DINAMARCO, Pedro. *Las acciones colectivas pasivas em el Código Modelo de Procesos Colectivos para Iberoamerica*. In: GIDI, Antônio; MEC-GRECOR, Eduardo Ferrer (Coord.). **La tutela de los derechos difusos, coletivos e individuales homogêneos**. México: Porruá, 2004.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.

FAGUNDES, Miguel Seabra. Da Ação Popular. **Revista de Direito Administrativo (RDA)**. Rio de Janeiro: Forense, 1946.

FISS, Owen. **Um Novo Processo Civil**: Estudos norte-americanos sobre jurisdição, constituição e sociedade. São Paulo: RT, 2004.

_____. The Allure of Individualism. **Iowa Law Review**, v. 78, 1993.

_____. A DEDICATION TO JUDGE JOHN MINOR WISDOM: The Political Theory of the Class Action. **Washington & Lee Law Review**, v. 53, 1996.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1993.

GAVRONSKI, Alexandre Amaral. A tutela coletiva do século XXI e sua inserção no paradigma jurídico vigente. In: MILARÉ, Edis (coord.) **A Ação**

Civil Pública após 25 anos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

GIDI, Antônio. **La tutela de los derechos difusos, coletivos e individuales homogêneos:** hacia um código modelo para iberoamérica. México: *Editorial Porruá*, 2004.

_____. **A class action como instrumento de tutela coletiva dos direitos.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. A representação adequada nas ações coletivas brasileiras: uma proposta. **Revista de Processo.** São Paulo: RT, nº 108, out./dez. 2002.

_____. **Coisa julgada e litispendência em ações coletivas.** São Paulo: Saraiva, 1995.

_____. **Rumo a um Código de Processo civil Coletivo.** A codificação das ações coletivas no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

GRECO FILHO, Vicente . Comentários ao Código de Proteção do Consumidor, arts. 101 a 104 e 109 a 119. *In:* OLIVEIRA, J. . (Org.). **Comentários ao Código de Proteção do Consumidor.** São Paulo: Saraiva, 1991.

GRECO, Leonardo. **Instituições de Processo Civil:** Introdução ao Direito Processual Civil. Vol. I. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 2009.

GRINOVER, Ada Pellegrini Grinover. Da *class action for damages* à ação de classe brasileira: os requisitos de admissibilidade. **Revista de Processo.**

São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 101, jan./mar. 2001.

_____. Mandado de Segurança Coletivo: legitimação, objeto e coisa julgada. **Revista de Processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 58, abril-junho de 1990.

_____. Novas questões sobre legitimação e a coisa julgada nas ações coletivas. **O Processo: Estudos e Pareceres**. São Paulo: DPJ, 2006.

_____. Ações Coletivas ibero-americanas: novas questões sobre a legitimação e a coisa julgada. **Revista Forense**. Rio de Janeiro: Forense, v. 361, maio/junho de 2002.

GUEDES, Clarisse Diniz. Legitimidade Ativa e Representatividade na Ação Civil Pública. Dissertação (mestrado em processo) – Faculdade de Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2005.

JUNIOR, Fredie Didier. **Curso de Direito Processual Civil**. Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. Vol. I. 10ª ed., Bahia: *jus podivm*, 2008.

_____. O Controle Jurisdicional da Legitimação Coletiva e as Ações Coletivas Passivas (O Artigo 82 do CDC). **Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil**. Porto Alegre: Editora Magister, Ano I, nº 06, maio/junho de 2005.

JUNIOR, Fredie Didier; ZANETI JR., Hermes. **Curso de Direito Processual Civil: Processo Coletivo**. V. 4. 4ª ed. Salvador: *JusPodivm*, 2009.

JÚNIOR, Humberto Theodoro; NUNES, Dierle José Coelho Nunes. Uma

dimensão que urge reconhecer ao contraditório no direito brasileiro: sua aplicação como garantia de influência, de não surpresa e de aproveitamento da atividade processual. **Revista de Processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 34, n. 168, fev.2009.

LEAL, Márcio Flávio Mafra. **Ações Coletivas: história, teoria e prática**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1998.

LENZA, Pedro. **Teoria Geral da Ação Civil Pública**. 3ª ed., revista e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

LEONEL, Ricardo de Barros. **Manual do Processo Coletivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____. Causa de pedir e pedido nos processos coletivos: uma equação para a estabilização da demanda. *In*: GRINOVER, Ada Pellegrini, MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro e KAZUO, Watanabe (Coord.). **Direito Processual Coletivo e o anteprojeto do Código Brasileiro de Processos Coletivos**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Manual de Direito Processual Civil**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

MAIA, Diogo Campos Medina. **Ação Coletiva Passiva**. Coordenação: Aluisio Gonçalves de Castro Mendes. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2009.

_____. Ação Coletiva Passiva: o retrospecto histórico de uma necessidade presente. *In*: GRINOVER, Ada Pellegrini; MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; WATANABE, Kazuo (coord.). **Direito Processual Coletivo e o Anteprojeto do Código Brasileiro de Processos Coletivos**.

São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Interesses Difusos: conceito e legitimação para agir.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

_____. **Jurisdição Coletiva e Coisa Julgada:** teoria geral das ações coletivas. São Paulo: RT, 2007.

_____. **Ação Popular.** 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MARINONI, Luiz Guilherme. O direito à efetividade da tutela jurisdicional na perspectiva da teoria dos direitos fundamentais. **Revista de Direito Processual.** Curitiba: Gênese, 2003.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo:** meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. 22ª ed. rev. ampl. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. A atuação do Ministério Público nas ações coletivas – O Ministério Público e a defesa dos interesses individuais homogêneos. *In:* GAZZOLI, Maria Clara; CIANCI, Mirna; CALMON, Petrucio (Coordenadores). **Em defesa de Um novo sistema de Processos Coletivos:** Estudos em homenagem a Ada Pellegrini Grinover. São Paulo: Saraiva, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro,** 20ª ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro. **Ações Coletivas no Direito Comparado e Nacional.** São Paulo: RT, 2009.

MESQUITA, Gilberto Ferreira. **Princípios do contraditório e da ampla defesa no processo civil brasileiro.** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

MESQUITA, José Ignácio Botelho de. Na ação do consumidor, Pode ser Inútil a Defesa do Fornecedor. **Revista do Advogado**. São Paulo: Associação dos Advogados de São Paulo, nº 33, dez. 1990.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil**. Parte Geral. 1º vol. São Paulo: Saraiva, 1986.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. A proteção jurídica dos interesses coletivos. **Revista de Direito Administrativo**, vol. V, janeiro/março, 1980.

_____. Ações Coletivas na Constituição Federal de 1988. **Revista de Processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 61, jan./mar. 1991.

_____. A legitimação para a defesa dos interesses difusos no direito brasileiro. **Revista Forense**, v. 276, out./dez., 1981.

_____. Apontamentos para um estudo sistemático da legitimação extraordinária. **Revista de Direito do Ministério Público do Estado da Guanabara**. Rio de Janeiro, Ano III, nº 09, Set. Dez – vol. 09 – 1969.

_____. Legitimidade passiva: critério de aferição: mérito. *In: Direito Aplicado II: pareceres*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

_____. Efetividade do Processo e Técnica Processual. **Temas de Direito Processual**. Sexta Série. São Paulo: Saraiva.

_____. Legitimação para Agir. Indeferimento da Petição Inicial. **Temas de Direito Processual**. Primeira Série, São Paulo: Saraiva, 1988.

MULLENIX, Linda. II – General Report – *Common Law*. *In: GRINOVER, Ada Pelegrini; WATANABE, Kazuo; MULLENIX, Linda. Os processos coletivos nos países do Civil Law e Common Law : uma análise do direito comparado*. São Paulo: RT, 2007.

NEGRÃO, Ricardo. **Ações Coletivas: enfoque sobre a legitimação ativa.** São Paulo: LEUD, 2004.

NEIVA, José Antônio Lisboa. Ação Civil Pública: litisconsórcio de Ministérios Públicos. **Revista dos Tribunais**, v. 707, ano 83, set. 1994.

NERY JUNIOR, Nelson *et alii*. **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto.** 7ª edição, São Paulo: Forense, 1999.

_____. **Princípios do Processo na Constituição Federal.** 9ª ed. São Paulo: RT, 2009.

_____. Ação Civil Pública no processo do trabalho. *In*: MILARÉ, Edis (coord.). **Ação Civil Pública: Lei n. 7.347/85 – 15 anos.** 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante.** 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

NETO, Nelson Rodrigues. Subsídios para a ação coletiva passiva brasileira. **Revista de Processo.** São Paulo: RT, nº 149, jul. 2007.

OLIANI, José Alexandre Manzano. **O Contraditório nos Recursos e No Pedido de Reconsideração.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

PASSOS, J. J. Calmon de. Em torno das condições da ação – a possibilidade jurídica. **Revista de Direito Processual Civil.** São Paulo: Saraiva: nº. 4: 57-66, 1961.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **Teoria Geral do Processo Civil Contemporâneo**. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2009.

_____. A Legitimidade da Defensoria Pública para a propositura de Ações Cíveis Públicas. In: SOUZA, José Augusto Garcia de (org.). **A Defensoria Pública e os Processos Coletivos**. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2008.

_____. Aspecto Legal da Legitimidade do Ministério Público para a defesa do Direito Individual Homogêneo. Disponível em: <<http://www.mundojuridico.adv.br>>. Acesso 05 de novembro de 2009.

_____. **A Natureza Jurídica do Direito Individual Homogêneo e sua tutela pelo Ministério Público como forma de Acesso à Justiça**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

PIZZOL, Patrícia Miranda. **Liquidação nas ações coletivas**. São Paulo: *Lejus*, 1998.

ROCHA, Luciano Velasque. **Ações Coletivas: O problema da legitimação para agir**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

ROQUE, Andre Vasconcelos. O que significa representatividade adequada? Um estudo de Direito Comparado. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, vol. IV, Periódico de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito Processual Civil da UERJ, <<http://www.redp.com.br>>. Acesso em 15 de janeiro de 2010.

_____. A experiência das “class actions” norte-americanas: um ponto de reflexão para as ações coletivas no Brasil. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, defesa em 27.06.2008.

ROSSOI, Igor Bimkowski. O Incidente de Resolução de Demandas

Repetitivas e a introdução do *group litigation* no direito brasileiro: avanço ou retrocesso. Disponível em: [http://usp-br.academia.edu/IgorRossoni/Papers/217685/O incidente de resolucao de demanda repetitivas e a introducao do group litigation no direito brasileiro avanco ou retrocesso](http://usp-br.academia.edu/IgorRossoni/Papers/217685/O_incidente_de_resolucao_de_demanda_repetitivas_e_a_introducao_do_group_litigation_no_direito_brasileiro_avanco_ou_retrocesso). Acesso em 10.03.2011.

SALLES, Carlos Alberto de. Processo Civil de Interesse Público. *In*: SALLES, Carlos Alberto de (coord.). **Processo Civil e Interesse Público**. O processo como instrumento de defesa social. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras linhas de direito processual civil**. 25ª ed. rev. e atual. Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 2007.

SARLET, Ingo. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

SILVA, José Afonso da. **Ação Popular Constitucional**: Doutrina e Processo. São Paulo: RT, 1968.

SILVA, Sandra Lengruber da. **Elementos das ações coletivas**. São Paulo: Método, 2004.

SOUZA, Motauri Ciochetti de. **Ação Civil Pública e Inquérito Civil**. São Paulo: Saraiva, 2008.

SOUZA, Miguel Teixeira de. Legitimidade processual e a ação popular no direito do ambiente. **Revista de Processo**. São Paulo: RT, n. 76: 127-140, 1994.

STURM, Susan P. The Promise of Participation. **Iowa Law Review**, v. 78, 1992-1993.

STRECK, Lênio Luiz. A Crise Paradigmática do Direito no Contexto da Resistência Positivista ao (Neo)Constitucionalismo. *In*: NETO, Cláudio Pereira de Souza; SARMENTO, Daniel e BINENBOJM, Gustavo (Coord.). **Vinte anos de Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2009.

TORRES, Artur Luis Pereira. Anotações a respeito do desenvolvimento histórico das ações coletivas. **Revista Brasileira de Direito Processual**. Rio de Janeiro: Forense, ano 15, n. 59, jul/set. 2007.

TUCCI, José Rogério Cruz e. Limites subjetivos da eficácia da sentença e da coisa julgada nas ações coletivas. **Revista de Processo**. Ano 32, n. 143. São Paulo: Revistas dos Tribunais, jan./2007.

_____. **Class action e mandado de segurança coletivo (diversificações conceituais)**. São Paulo: Saraiva, 1990.

VARGAS, Cirilo Augusto. A Defensoria Pública e o problema da “pertinência temática”. *Jus Navegandi*, Teresina, ano 12, n. 1666, 23 de jan. 2008. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10875>. Acesso: em 18 out. 2009.

VENTURI, Elton. **Processo Civil Coletivo**. São Paulo: Malheiros, 2007.

VIGLIAR, José Marcelo Menezes. Defendant Class Action Brasileira: limites propostos para o Código de Processos Coletivos. *In*: GRINOVER,

Ada Pelegrini; MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; WATANABE, Kazuo (Coord.). **Direito Processual Coletivo e o Anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos**. São Paulo: RT, 2007.

_____. Ação civil pública ou ação coletiva? *In*: MILARÉ, Édís (coord.). **Ação Civil Pública: Lei n. 7.347/85 – 15 anos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

_____. VIGLIAR, José Marcelo Menezes. **Tutela Jurisdicional Coletiva**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.

VIOLIN, Jordão. **Ação Coletiva Passiva: Fundamentos e Perfis**. Salvador: Podivm, 2008.

WATANABE, Kazuo. Tutela Jurisdicional dos Interesses Difusos: a legitimidade para agir. *In*: GRINOVER, Ada Pellegrini (coord.). **A tutela dos interesses difusos**. São Paulo: *Max Limonad*, 1984, pp. 85-97.

YEAZELL, Stephen C. ***From medieval group litigation to the modern class action***. New Haven and London: Yale University Press, 1986.

ZAVASKI, Teori Alvino. **Processo Coletivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

ZUFELATO, Camilo. Ação Coletiva Passiva no Direito Brasileiro: necessidade de regulamentação legal. *In*:GAZZOLI, Maria Clara; CIANCI, Mirna; CALMON, Petrucio (Coordenadores). **Em defesa de um novo sistema de Processos Coletivos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

